

**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.120/2018.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º,
CAPUT E INCISO II, E INCISO III, DO
ART. 8 DA LEI MUNICIPAL Nº
1053/2017 DE 19 DE JANEIRO DE 2017,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de contratação temporária de interesse público;

CONSIDERANDO o binômio supremacia do interesse público e indisponibilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

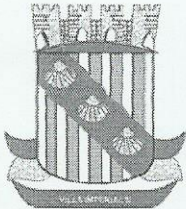
Art. 1º- Fica alterada a redação do art. 4º da Lei 1053/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável, por igual período, observados os seguintes prazos máximos:

II – Doze meses nos casos dos incisos III, IV e V do Artigo 2º.”

Art.2º- O inciso III do Art. 8º da Lei 1053/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos três meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese de prévia autorização Legislativa;”

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º, Caput e inciso II e o artigo 8º, III, todos da Lei nº 1053/2017.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 30 de maio de 2018.

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA

Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal